



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 39 /2025

GABINETE DO VEREADOR:

RUBINHO LIMA – [MOBILIZA]

Projeto de Lei Ordinária nº 009/2025.
Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação ao Orçamento Anual de 2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 009/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem por **objeto** dispor sobre a autorização para abertura de crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação ao Orçamento Anual de 2025. O **projeto visa** que o valor seja incluído no orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. O valor será utilizado para a construção do Viveiro Municipal, localizado no Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul, em consonância com ações do Programa “Cidade Sustentável”.

Segundo a **justificativa**, o crédito está vinculado a recursos oriundos de:

1. Termo de Compromisso Ambiental nº 001/2021 celebrado com o DNIT (R\$ 620.000,00);
2. Receitas do próprio Fundo Municipal do Meio Ambiente (R\$ 666.221,89), conforme Decreto Municipal nº 100/2020.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

Do ponto de vista jurídico e constitucional:

a) Natureza do Crédito Adicional Especial

Nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e dos arts. 40 e 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, é vedada a abertura de crédito adicional especial sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Tais créditos são destinados a despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual.

No presente caso, como o valor e a finalidade do projeto não constavam originalmente no orçamento municipal de 2025 (Lei Municipal nº 2.067/2024), a abertura do crédito especial se justifica e encontra amparo legal e constitucional, desde que aprovada por esta Casa.

b) Finalidade Ambiental e Interesse Público

A medida está alinhada à política pública de meio ambiente prevista na Constituição Federal (art. 225), que impõe ao poder público o dever de preservar e recuperar o meio ambiente. A construção do Viveiro Municipal contribuirá com:

- Educação ambiental;
- Reflorestamento e recuperação de áreas degradadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

- Manutenção da biodiversidade;
- Compensação de impactos ambientais oriundos de obras federais no território do município.

Trata-se, portanto, de ação com ampla relevância ambiental, social e urbana, atendendo ao princípio da eficiência administrativa e do desenvolvimento sustentável.

c) Origem dos Recursos

A proposta detalha a origem dos recursos:

- R\$ 620.000,00 – repasse do DNIT, conforme Termo de Compromisso Ambiental nº 001/2021, decorrente de compensação ambiental pela duplicação da BR-010/MA;
- R\$ 666.221,89 – receitas vinculadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, previstas no Decreto Municipal nº 100/2020, art. 3º, que elenca fontes legais como convênios, doações, aplicações financeiras, entre outras.

Esses valores não geram impacto orçamentário-financeiro futuro, uma vez que não comprometem recursos de exercícios seguintes, o que dispensa, neste caso, a elaboração de Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme informado na justificativa.

d) Técnica Legislativa

O projeto está redigido conforme os princípios da Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece normas de redação legislativa, com estrutura clara, concisa e com dispositivos bem organizados. As disposições sobre vigência e revogação foram corretamente apresentadas.

O Projeto de Lei nº 09/2025 não apresenta vícios formais ou materiais. Encontra-se:

- Em conformidade com o art. 167, V, da Constituição Federal;
- Em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964 (arts. 40 e 41, II);
- De acordo com as normas de Direito Financeiro e Responsabilidade Fiscal, respeitando os princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência administrativa;
- Alinhado ao interesse público e à função socioambiental do Município.

Dessa forma, **não se vislumbra qualquer vício** de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental para sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

Diante do exposto, e após análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e regimentais, opino pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2025, recomendando sua aprovação por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2025, por entender que a matéria está **em plena conformidade com os preceitos legais e constitucionais**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 009/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **aprovação do projeto**, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 28 de Maio de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☐	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	☐	☐	
JHONY PAN – 2º Suplente	☐	☐	

X



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

PARECER Nº 42 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

Rubinho – MOBILIZA

Projeto de Lei Ordinária nº 09/2025

O presente parecer visa analisar o mérito a legalidade e a constitucionalidade do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2025, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de Arrecadação ao Orçamento anual de 2025 do Município de Imperatriz/Ma. A análise será realizada com base nos princípios constitucionais e nas normas pertinentes da legislação vigente.

I – RELATÓRIO

A comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade recebe a matéria oriunda do Poder Executivo que trata sobre O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 009/2025, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de Arrecadação ao Orçamento anual de 2025 do MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. O projeto em discussão já foi deliberado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e agora chega à Comissão de Orçamento, sob a relatoria deste vereador.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual o autor expõe a abertura de crédito Adicional Especial com base em “excesso de Arrecadação”. A Constituição Federal em seu artigo 167, inciso II, permite a abertura de crédito Adicional por excesso de Arrecadação, que confere suporte legal a proposta

Portanto cabe a este relator manifestar-se sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso II, inciso ‘e’** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a este relator a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 [...]

II – Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

[...]

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

**município e acarretem responsabilidade para o
erário Municipal”.**

Diante do exposto, conclui-se que a destinação dos recursos para a “Construção do Viveiro Municipal (Parque Natural Municipal de Proteção Integral ARARA AZUL)” alinha-se às políticas públicas de proteção ambiental e a promoção vida sustentabilidade, conforme os princípios previstos no Art. 225º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Passa-se à avaliação do conteúdo Projeto de lei Ordinária N°009/2025 sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

No caso em análise, o projeto de lei deve ser analisado sob a ótica da conveniência e oportunidade administrativa.

É aconselhável que o poder EXECUTIVO MUNICIPAL, mantenha a transparência já aplicação dos recursos recursos e na execução do projeto, além de promover a participação da sociedade civil por meio de audiência públicas, garantindo assim e efetividade das políticas ambientais.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do que fora analisado, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 009/2025, por entender que o mesmo apresenta mérito e justificação plausível para sua aprovação, sendo uma medida necessária para manutenção da arrecadação e eficiência dos serviços de trânsitos prestados ao município.

Assim sendo, este relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria

Gabinete do Vereador Rubinho – MOBILIZA, aos 05 de Junho de 2025

Rubem Lopes Lima – Relator
Vereador



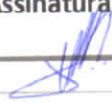
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 009/2025, de autoria do Poder Executivo e após análise, manifesta sua concordância total com o parecer do relator, e recomenda a APROVAÇÃO da matéria, por entender que a matéria está alinhada ao interesse público

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 09 de Junho de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
BERSON do posto Buriti – Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☐	☐	
RUBINHO – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☒	☐	
RENATA MORENA – 2º Secretário	☒	☐	
MANCHINHA – 1º Suplente	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 2º Suplente	☒	☐	